Art. 2º Determinar que a entidade encaminhe ao Ministério das Comunicações o documento correspondente ao ato ora autorizado, devidamente registrado no órgão competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

ISSN 1677-7042

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 364, de 22 de julho de 2009, publicada no DOU de 14 de setembro de 2009, Seção 1, pág. 50, referente a RÁDIO JGUARIBANA DE ARACATI LTDA., Proc. Nº 53000.032418/2003, onde se lê: " a efetuar alteração em seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria". leia-se: "a efetuar alteração em seus quadros societário e diretivo, conforme consta nesta Portaria".

# TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

CNPJ Nº 00.336.701/0001-04 NIRE: 5330000223/1

#### ATA DA 328ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data, horário e local: Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2009, às 10:00h, na sede social da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, no Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", 9° andar, sala 903, em Brasília-DF. Presença: Ronaldo Dutra de Araújo - Presidente do Conselho; Jorge da Motta e Silva - Conselheiro; Roberto Macedo de Siqueira - Conselheiro; Antonio Vicente dos Santos - Conselheiro e Rafael Rodrigues Alves da Rocha - Conselheiro.: Outros Assuntos: Renúncia - O Conselheiro Rogério Santanna dos Santos apresentou nesta data carta de renúncia como membro do Conselho de Administração da TELEBRÁS. Em razão da renúncia do Conselheiro representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG, conforme correspondência s/n, datada de 16 de junho de 2009, enderecada ao Presidente do Conselho de Administração e lida nesta reunião pelo Sr. Ronaldo Dutra de Araújo, fica a vaga de Conselheiro de Administração aguardando nova indicação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão -MPOG. O Conselho de Administração agradeceu a participação do Senhor Conselheiro. Encerramento: Lavrada a ata que foi assinada pelos Conselheiros presentes, Ronaldo Dutra de Araújo - Presidente do Conselho; Jorge da Motta e Silva - Conselheiro; Roberto Macedo de Siqueira - Conselheiro; Rogério Santanna dos Santos - Conselheiro; Antonio Vicente dos Santos - Conselheiro e Rafael Rodrigues Alves da Rocha - Conselheiro.

# CERTIDÃO

Certifico o registro em 04/09/2009 sob o Nº 20090567560.

#### ATA DA 329ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data, horário e local: Aos 28 (trinta) dias do mês de julho do ano de 2009, às 10:00h, na sede social da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, no Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", 9º andar, sala 903, em Brasília-DF. Presença: Ronaldo Dutra de Araújo - Presidente do Conselho; Jorge da Motta e Silva -Conselheiro; Roberto Macedo de Siqueira - Conselheiro; Antonio Vicente dos Santos - Conselheiro e Rafael Rodrigues Alves da Rocha - Conselheiro. : Nomeação de Membro do Conselho de Administração - Em razão de renúncia do Conselheiro representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Senhor Rogério Santanna dos Santos, conforme correspondência  $s/N^{\varrho}$  , datada de 16 de junho de 2009, entregue em mãos em 30/junho/2009 pelo Conselheiro ao Presidente do Conselho, o Conselho de Administração nomeia para complemento de mandato, ad referendum da Assembléia Geral Ordinária, o Senhor Denis Sant'Anna Barros - CPF 002.731.367-04, em conformidade com o art. 150, da Lei 6.404/76, indicado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão. O membro do Conselho de Administração ora indicado exerce cargo público na Administração Pública Federal e sua nomeação se dá em razão do interesse público, devendo ser homologada na próxima Assembléia Geral Ordinária - AGO. Encerramento: Lavrada a ata que foi assinada pelos Conselheiros presentes, Ronaldo Dutra de Araújo - Presidente do Conselho; Jorge da Motta e Silva - Conselheiro; Roberto Macedo de Siqueira - Conselheiro; Antonio Vicente dos Santos - Conselheiro e Rafael Rodrigues Alves da Rocha - Conselheiro.

## CERTIDÃO

Certifico o registro em 04/09/2009 sob o Nº 20090765125.

# Ministério das Relações Exteriores

# SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUIANA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "MAPEAMENTO GEOLÓGICO E DA GEODIVERSIDADE NA FRONTEIRA GUIANA-BRASIL"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Guiana (doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana, firmado em 29 de janeiro de 1982;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de geologia se reveste de especial interesse para ambas as Partes,

Ajustam o seguinte:

#### Artigo 1

- 1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Mapeamento Geológico e da Geodiversidade na Fronteira Brasil-Guiana", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é contribuir para o desenvolvimento e harmonização do conhecimento geológico e geofísico, bem como para a identificação de ocorrências de recursos minerais na fronteira Brasil-Guiana e para o reconhecimento da geodiversidade da área, proporcionando oportunidades para a mineração e para a gestão territorial, com base no desenvolvimento sustentável.
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.
- 3. O Projeto será elaborado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

## Artigo 2

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM)
  Serviço Geológico do Brasil, do Ministério de Minas e Energia,
  como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.
  - 2. O Governo da República da Guiana designa:
- a) o Ministério dos Negócios Estrangeiros como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) a Comissão de Geologia e Minas da Guiana (GGMC) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

## Artigo 3

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil, cabe:
- a) designar e enviar técnicos brasileiros à Guiana para desenvolverem as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
  - b) prestar apoio operacional à execução do Projeto;
- c) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; e
  - d) acompanhar e avaliar as atividades do Projeto.
  - 2. Ao Governo da República da Guiana, cabe:
- a) designar técnicos para acompanhar e participar das atividades previstas no Projeto;

- b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
- c) prestar apoio operacional necessário à execução do Projeto; e
  - d) acompanhar e avaliar as atividades do Projeto.
- 3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado Brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa aos respectivos patrimônios nacionais.

#### Artigo 4

As instituições executoras elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no contexto do Projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão encaminhados às instituições coordenadoras e/ou serão examinados em encontros a serem previamente acordados.

#### Artigo 5

Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas e mencionadas no documento objeto de publicação.

#### Artigo 6

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República da Guiana e na República Federativa do Brasil.

#### Artigo 7

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes.

## Artigo 8

O presente Ajuste Complementar poderá ser modificado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

# Artigo 9

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar à outra, por via diplomática, sua intenção de desconstituir o presente Ajuste Complementar. A desconstituição surtirá efeito trinta (30) dias após a data da notificação e não afetará as atividades que se encontrem em execução, salvo se as Partes acordarem em contrário.

## Artigo 10

Quaisquer controvérsias relativas à interpretação ou execução do presente Ajuste Complementar serão resolvidas por meio de negociações diretas entre as Partes, por via diplomática.

## Artigo 11

Para as questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiana.

Feito em Bonfim, em 14 de setembro de 2009, em dois exemplares originais, nos idiomas inglês e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DA GUIANA CAROLYN RODRIGUES-BIRKETT Ministra dos Negócios Estrangeiros

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA NACIONAL DE ARQUÍVOS DE TIMOR-LESTE"

O Governo da República Federativa do Brasil

•

O Governo da República Democrática de Timor-Leste (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de Timor-Leste, firmado em 20 de maio de 2002;